

CONVÊNIO Nº 01/2014

Processo nº. 23091.005229/2013-97

Nº SICONV: 2626420130002

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-  
ÁRIDO – UFRSA E A FUNDAÇÃO GUIMARÃES  
DUQUE PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO  
FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES  
DA REDE BÁSICA DO SEMI-ÁRIDO POTIGUAR.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA**, autarquia federal em regime especial, instituída pela Lei Federal n.º 11.155, de 29 de julho de 2005, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 24.529.265/0001-40, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572 – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, doravante denominada **CONCEDENTE** e **EXECUTORA**, neste ato legalmente representada pelo seu Reitor, **JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 398.291-SSP/PB, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 188.805.334-87, residente e domiciliado à Rua Seis de Janeiro, Nº 01, Residencial Spazio di Veneto, Apartamento 902 – Bairro Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59.611-070, e a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFRSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, **RAFAEL CASTELO GUEDES MARTINS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 98002475422-SSP/CE, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 889.677.003-34, residente e domiciliado à rua Dona Isaura Rosado, 1840, quadra 3, lote 15, cond. Quintas do Lago, Bairro Abolição III, Mossoró/RN, CEP: 59.600-000; resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas no Art. 37, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.666/93 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto n.º 6.170/07, bem como no Decreto n.º



93.872/86, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/11, na Lei n.º 8.958/94 e Decreto n.º 7.423/10 que a regulamentou, bem como nas Resoluções da UFRSA, em especial a Resolução CONSUNI/UFRSA n.º 001/2013, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela **CONCEDENTE a CONVENIENTE**, para a execução do Projeto intitulado "Formação *Continuada dos Professores da Rede Básica do Semi-Árido Potiguar*", doravante denominado **PROJETO**, de acordo com o PLANO DE TRABALHO, que é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

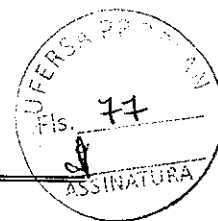
#### CLAUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma definindo o início e o término para as etapas do trabalho esta discriminado no Plano de Trabalho, em conformidade com o estabelecido no Projeto aprovado pela **CONCEDENTE**.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Do valor dos Recursos:

Os recursos financeiros, repassados, pela **CONCEDENTE a CONVENIENTE**, nos termos do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho em anexo, para a execução do objeto deste Convênio, totalizam R\$ 635.773,26 (Seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e três centavos), e serão oriundos da dotação orçamentária consignada na UG 153033, Gestão 15252, tendo a seguinte classificação orçamentária:



Empenhos: 2013NE801738, 2013NE801740 ao 2013NE801745		Data: 24.11.2013
Programa de trabalho: 12.368.2030.20RJ.0024		
Natureza de despesa	Fonte	Valor (R\$)
3390.14	0112	72.747,00
3390.18	0112	15.000,00
3390.30	0112	5.490,00
3390.33	0112	135.177,00
3390.36	0012	80.544,00
3390.39	0112	304.135,26
3390.47	0112	22.680,00
Total		635.773,26

Parágrafo Primeiro: As despesas operacionais e administrativas referentes ao presente convênio somam R\$ 47.091,66 (Quarenta e sete mil, noventa e um reais e sessenta e seis centavos) e serão transferidos à conta da dotação orçamentária consignada na UG 153033, Gestão 15252, tendo a seguinte classificação orçamentária: 33903979, através do empenho de nº 2013NE801736. O valor das despesas administrativas já está incluso no quadro acima na Natureza de despesa 3390.39.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A transferência de recursos à **CONVENENTE** será realizada de acordo com o cronograma de desembolso e em nenhuma hipótese ocorrerá antecipação de recursos para o objeto contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos:

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta em nome da **CONVENENTE** e, vinculada ao presente Instrumento, devendo sua utilização ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo Primeiro: os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos para execução do objeto serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

*Handwritten mark*

neste Convênio.

c. Quando a **CONVENIENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas

praticados na execução deste Convênio;

aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos

b. Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias

Interno da Administração Pública Federal;

periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle

legislação aplicável, inclusive procedimentos de fiscalização local, realizados

a. Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da

diária, nos casos a seguir especificados:

sanamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta)

subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, a **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao

Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a suspender a liberação de eventuais parcelas

Parágrafo Segundo: Ocorrendo irregularidades e/ou irregularidades na execução deste

prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão,

prevista para prazos menores. Movimentação mediante conta bancária.

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver

superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no

caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em

#### SUBCLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos:

instituições financeiras controladas pela União.

para o convênio, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas

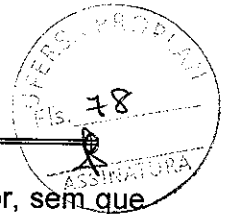
b. Transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica

previsto no § 2º art. 64, Inciso II da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507/11;

fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento conforme

a. Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos





Parágrafo Terceiro: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação da autoridade competente, ensejando a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV e o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

#### SUBCLÁUSULA QUINTA – Da Restituição de Recursos:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da **CONCEDENTE**:

- a. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b. O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - i. Quando não for executado o objeto da avença;
  - ii. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial;
  - iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d. O valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- e. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica do Projeto está discriminada no Plano da concedente.

Uk

Trabalho anexo a este instrumento.

estabelecido no art. 6º da Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010 e definido no Plano de para o desenvolvimento do objeto deste convênio, mediante ressarcimento de acordo com o

9. Autorizar a utilização de suas instalações, dos seus equipamentos e dos seus serviços documentação registrada no SICONV;
8. Analisar a prestação de contas, no encerramento do Convênio, com base na SICONV o ato de aprovação da prestação de contas;
7. Decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e registrar no
6. Registrar no SICONV o recebimento da Prestação de Contas;

Convênio;

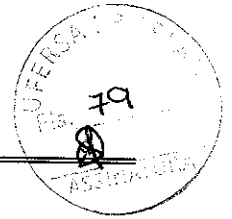
5. Indicar um representante da administração, especialmente designado e registrado no SIAFI, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução do objeto deste externas;
4. Analisar e emitir parecer sobre os aspectos financeiros das prestações de contas apresentadas pela **CONVENIENTE** e decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de auditorias internas e bem como prestar apoio o orientação a **CONVENIENTE**, quando necessário;
3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução, recursos, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
2. Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos orgamntarias e financeiras;
1. Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONCEDENTE** obriga-se a:

#### CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Na eventualidade de substituição do coordenador, a **EXECUTORA** compromete-se a informar tempestivamente à **CONVENIENTE** o nome do (a) substituto (a).





## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Além das demais obrigações previstas neste Convênio e para o fiel cumprimento do objeto, a **CONVENIENTE** obriga-se a:

1. Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** de acordo com o constante no Projeto aprovado e no Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, não se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos porventura registrados, sem a expressão concordância da **CONCEDENTE**, dada por escrito;
2. Fornecer sistematicamente a **CONCEDENTE** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste instrumento;
3. Restituir o saldo dos recursos financeiros aportados pela **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, porventura existentes na data do encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio;
4. Recolher o valor transferido no caso de não execução do objeto pactuado, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
5. Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do convênio, à disposição da **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo do governo Federal, pelo prazo de cinco anos contados aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, das Contas da **CONCEDENTE** relativas ao exercício em que for aprovada a prestação ou tomada de contas final deste Convênio;
6. Contratar obras, compras, serviços, e alienações com os recursos oriundos da **CONCEDENTE**, mediante processo de licitação pública, conforme legislação federal pertinente, facultando-se, ainda, os permissivos do art. 57 a 61 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011;
7. Designar, formalmente, o ordenador de despesas, responsável pela apresentação das prestações de contas;
8. Efetuar os pagamentos devidos, referentes às despesas necessárias à execução do objeto e previstas no Plano de Aplicação, mediante solicitação expressa, em documento específico, do Coordenador do Projeto, o qual deverá atestá-los;

Wk

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada por intermédio de Termo Aditivo, por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme

assinatura.

A vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

consideradas as finalidades previstas neste Convênio.

4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto,

permanente adquiridos com recursos deste instrumento;

3. Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza aprovado;

Primeira, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste instrumento e no Projeto

2. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula

1. Cumprir o Plano de Trabalho;

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a EXECUTORA obriga-se a:

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

UFERSA, em conformidade com o art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.958/94;

consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das da

servidor da UFERSA e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por

licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista seu dirigente,

superior da UFERSA; bem como fica impedida de contratar, pessoas jurídicas, sem

servidor da UFERSA que atue na direção da FGD; dos ocupantes de cargos de direção

em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de

11. Fica vedada a contratação, por parte da fundação, de cônjuge, companheiro ou parente,

Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011;

10. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria

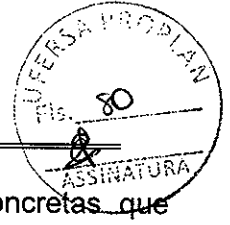
dos resultados obtidos;

execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação

9. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à







o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, mediante fundamentação com razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste Convênio, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final será apresentada pela **CONVENENTE** a **CONCEDENTE**, e no SICONV, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito de prestação de contas dos recursos financeiros decorrentes do presente instrumento, a **CONVENENTE**, deverá apresentar, a **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

1. Relatório da execução física e financeira;
2. Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, de contrapartida, se houver tal previsão, e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como dos saldos respectivos;
3. Relação de pagamentos efetuados, inclusive com recursos de contrapartida, acompanhados de documentos comprobatórios, notas fiscais e recibos;
4. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
5. Extratos da conta bancária do período abrangido pela prestação de contas, e quando for o caso, extrato das contas de aplicações financeiras, acompanhados da respectiva conciliação bancária;
6. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
7. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
8. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da **CONCEDENTE**.
9. Relação de capacitados/treinados (quando for o caso);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação, por parte da **CONCEDENTE**, da Prestação de contas Final, nos seus aspectos financeiros.

168

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. A não apresentação das prestações de contas no prazo de 60 (sessenta) dias;

Especial:

SUCLAUSULA PRIMEIRA – Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas

Caso haja necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, esta será determinada pelo ordenador de despesas da **CONCEDENTE** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno do TCU, visando a apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

### CLAUSULA ONZE – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SUBCLAUSULA QUARTA – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a **CONCEDENTE** suspenderá imediatamente a liberação dos recursos e notificará a **CONVENIENTE**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – A prestação de contas parcial não poderá exceder 12 (doze) meses, quando em parcela única.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à prestação de contas parcial referente à parcela anterior. Após a última parcela, será apresentada prestação de contas do total dos recursos recebidos.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Para efeito de prestação de contas parcial, a **CONVENIENTE**, deverá apresentar a **CONCEDENTE** os documentos mencionados nos itens 2 a 7, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Nona.

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, e deverá ser apresentada a **CONCEDENTE**, conforme Cronograma de Desemboiso discriminado no Plano de Trabalho.

### CLAUSULA DEZ – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL





3. A não aprovação das prestações de contas, em decorrência de:
  - a. Não execução total do objeto pactuado;
  - b. Atingimento parcial dos objetivos avençados;
  - c. Desvio de finalidade;
  - d. Impugnação de despesas;
  - e. Não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver;
  - f. Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
4. A ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUCLÁUSULA SEGUNDA – a Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da **CONCEDENTE**.

SUCLÁUSULA TERCEIRA – Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo funcional ou de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados entre a **CONCEDENTE/EXECUTORA** e o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONCEDENTE/EXECUTORA** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio não requer prévio procedimento licitatório para sua celebração entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, tendo em vista sua natureza jurídica e a peculiaridade de seu objeto, o que torna inviável a competição e inexigível a licitação, nos termos do Art. 25, da Lei 8.666/93. Subordina-se, no entanto, a **CONVENENTE** às demais disposições da Lei 8.666, naquilo que lhe for cabível.

W

documento apresentado;

3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer estabelecidos;
2. Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos;
1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objetivo;

constatação das seguintes condições:

inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, particularmente quando da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão deste Convênio o

no mesmo período.

em que tenha ocorrido sua vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa normas estabelecidas na legislação vigente, ou pela superveniência de norma legal ou de direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO**

pertencerão à **CONCEDENTE**.

que propiciem desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço, esses passíveis de privilégios nos termos da Lei 9.275/95, bem como geração de conhecimentos Decorrendo da execução do presente Convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações

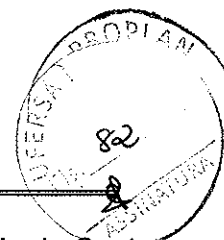
#### **CLÁUSULA QUINZE – DO DOMÍNIO DOS RESULTADOS**

Resolução CONSUNI/UFERSA N.º 001/2013.

deverão ser incorporados ao seu patrimônio, conforme condições estabelecidas na adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Convênio, que Fica assegurado a **CONCEDENTE** o direito de propriedade e uso dos bens materiais

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA POSSE E USO DOS BENS**





4. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/11, em até 20 (vinte) dias da data da assinatura.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Para dirimir quaisquer conflitos entre os partícipes deste instrumento, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) mantendo-se como subsidiária a resolução do conflito o Foro da Justiça Federal na cidade de Mossoró.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Mossoró/RN, 28 de Abril de 2014

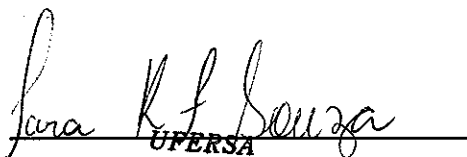
  
José de Arimatea de Matos  
Reitor

Reitor da UFRSA  
CONCEDENTE

  
Presidente da FGD

CONVENENTE

#### TESTEMUNHAS:

  
Lara K. F. de Souza  
UFERSA

Lara K. F. de Souza  
Economista  
SIAPE 1851349

CPF:

  
Daiane F. Bastos

CPF: 030707454-40

